



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

**TERMO DE  
RESCISÃO  
UNILATERAL  
DO  
CONTRATO  
TRE-PI Nº  
22/2021,  
CELEBRADO  
ENTRE O  
TRIBUNAL  
REGIONAL  
ELEITORAL  
DO PIAUÍ E A  
EMPRESA  
GERAWATTS  
ENGENHARIA  
EIRELI  
LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan José da Silva Lopes**, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato TRE-PI 22/2021, celebrado com a empresa GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.245.525/0001-39, sediada na Rua João Cabral, 2200, Teresina (PI), decorrente do **Procedimento Licitatório nº 17/2021**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 0006415-79.2022.6.18.8000** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato TRE-PI nº 22/2021**, firmado entre as partes em **16/6/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção e melhoria de instalações prediais nos imóveis da Justiça Eleitoral do Piauí, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada.

## CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão atende a decisão da autoridade legal proferida nos autos do **Processo SEI nº 0006415-79.2022.6.18.8000**, considerando as razões ali consubstanciadas, e tem respaldo na **Cláusula Décima Terceira** do Contrato TRE-PI nº **22/2021** e, ainda, no **art. 78, inciso I**, combinado com o **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Termo de Rescisão terá vigência a partir da formalização da nova contratação dos serviços, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais, causando prejuízos ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a eventuais sanções administrativas ou outros inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de eventuais pendências administrativas e financeiras.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, por extrato, no Diário Oficial da União, consoante previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo.

*(Datado e assinado e eletronicamente)*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 03/06/2022, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1554738** e o código CRC **43FB299B**.